



TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DE ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO PROVIMENTO CNJ Nº 213/2026

OBJETO DO CONTRATO

Serviços de escrituração de receitas e despesas em livro Caixa, para os fins de apuração do IRPF – Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Recolhimento Mensal Obrigatório – “Carnê-Leão”), a que se sujeitam notários e registradores, compreendendo a execução das obrigações previstas na legislação; e ou

Serviços de escrituração de receitas e despesas em Diário Auxiliar, para os fins da prestação de contas aos órgãos com atribuições correcionais dos serviços notariais e de registro (Corregedorias local, Geral e Nacional), a que se sujeitam notários e registradores, compreendendo a execução das obrigações previstas na legislação.

DADOS PESSOAIS QUE SERÃO TRATADOS E SUA TITULARIDADE

Informações ligadas às pessoas naturais fornecedoras do contratante e do próprio contratante que transitam pelo livro Caixa; e ou

Informações ligadas às pessoas naturais fornecedoras do contratante e do próprio contratante que transitam pelo livro Diário.

HIPÓTESE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E TÉRMINO DESSE TRATAMENTO

1. Da hipótese de tratamento de dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais disponibilizados ao departamento para a escrituração dos livros Caixa e Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, bem como para o cumprimento das obrigações afins, segue rigorosamente o processo identificado no documento denominado “Livros caixa e diário auxiliar da receita e da despesa e obrigações afins – Mapa de Dados e Processos”.

No processo de escrituração dos livros Caixa e Diário Auxiliar da Receita e da Despesa aqui mencionado, a INR CONTÁBIL se identifica como “Operadora de Tratamento”.

Com efeito, a INR CONTÁBIL, em nome do controlador e cliente, realiza o tratamento dos dados coletados por este último para o cumprimento de obrigação legal.

1.1 Fundamentos legais

LIVRO CAIXA E DIRPF

- Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, artigos 6º e seguintes.
- Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigos 4º e seguintes.
- Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, artigos 68 e seguinte.
- Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

LIVRO DIÁRIO E OBRIGAÇÕES AFINS

- Provimento CNJ nº 45, de 13 de maio de 2015.
- Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.
- Atos administrativos dos tribunais de justiça dos estados.

2. Do término do tratamento dos dados pessoais

Os dados pessoais tratados pela INR CONTÁBIL para a consecução dos serviços serão descartados após 7 (sete) anos contados da data final prevista para a entrega das respectivas declarações, ressalvadas as hipóteses legais, regulatórias ou de exercício regular de direitos que imponham ou justifiquem prazo diverso de retenção.

3. Da adequação ao Provimento CNJ nº 213/2026 considerando o enquadramento da prestadora de serviços

A INR CONTÁBIL atua exclusivamente na prestação de serviços contábeis, incluindo escrituração contábil, processamento de informações fiscais e trabalhistas e envio de declarações aos órgãos públicos competentes, não exercendo atividades de hospedagem, armazenamento de dados, gestão de infraestrutura tecnológica, desenvolvimento de sistemas, administração de ambientes críticos ou suporte de tecnologia da informação.

No âmbito da prestação de serviços regulada por este Termo, o tratamento de dados pessoais ocorre de forma acessória e limitada à execução dos serviços contratados, abrangendo apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais da serventia, sem acesso aos sistemas registrares, bancos de dados institucionais, acervos eletrônicos ou demais ambientes tecnológicos sob responsabilidade da contratante.

Em razão da natureza dos serviços prestados, as obrigações previstas neste Termo serão observadas conforme o grau de acesso da INR CONTÁBIL aos dados pessoais e aos recursos tecnológicos da serventia, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da aderência ao risco, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Provimento CNJ nº 213/2026.

3.1 Da adequação das obrigações ao escopo dos serviços

Em razão da natureza dos serviços prestados, que não compreendem hospedagem de dados, administração de infraestrutura tecnológica, desenvolvimento de sistemas, processamento de bases registras, gestão de ambientes críticos ou operação de serviços essenciais de tecnologia da informação, as obrigações decorrentes deste Termo restringem-se às medidas de segurança e proteção de dados compatíveis com o efetivo escopo da contratação.

Nesse contexto, requisitos técnicos relacionados à gestão de infraestrutura crítica de tecnologia da informação e comunicação, tais como Plano de Continuidade de Negócios (PCN), Plano de Recuperação de Desastres (PRD), definição de métricas de RTO e RPO, inventário de ativos tecnológicos, interoperabilidade entre sistemas, controles específicos baseados na norma ISO/IEC 27001 e demais exigências voltadas à administração de ambientes tecnológicos críticos não são compatíveis com a natureza dos serviços efetivamente prestados e com o grau de acesso exercido aos dados e recursos tecnológicos da serventia.

O presente compromisso não afasta o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, mas busca assegurar que as medidas de governança, segurança da informação e proteção de dados sejam implementadas de forma proporcional ao risco, à natureza das atividades desenvolvidas e ao efetivo tratamento de dados realizado pela INR CONTÁBIL.

3.2 Das medidas de segurança da informação

A INR CONTÁBIL se compromete a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos inerentes às atividades desempenhadas, destinadas a proteger os dados pessoais e demais informações da serventia contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das normas aplicáveis.

Sempre que tomar conhecimento de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados pessoais tratados, a INR CONTÁBIL comunicará o fato à serventia sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis e cooperando para a adoção das medidas técnicas, administrativas e legais cabíveis.

3.3 Da confidencialidade e do sigilo

A INR CONTÁBIL se compromete a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais, informações, documentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, utilizando-os exclusivamente para a execução das atividades contratadas, vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, salvo mediante autorização expressa e escrita da

contratante ou por determinação legal, judicial ou da autoridade correccional competente.

O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação contratual.

3.4 Da portabilidade e da reversibilidade dos dados

Encerrada a relação contratual, a INR CONTÁBIL se compromete a restituir à contratante, em prazo razoável e em formato estruturado e utilizável, os dados pessoais e demais informações que lhe tenham sido disponibilizados para a execução dos serviços, bem como a cooperar, na medida de sua atuação, com eventual transição para novo prestador, observadas as limitações técnicas inerentes à natureza dos serviços contratados.

São Paulo, SP, 16 de julho de 2026.

ANTONIO HERANCE FILHO
INR CONTÁBIL Ltda.

